

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.067, DE 2015

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida).

Autor: SENADO FEDERAL – PAULO DAVIM

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é originado do Projeto de Lei do Senado Federal nº 138, de 2012. Seu objetivo é instituir o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida), nos termos do art. 48, § 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Dispõe que o exame possa ser elaborado em duas etapas, tendo como base a Matriz de Correspondência Curricular para esse fim definida pela União. Determina que o Revalida seja implementado pela União, juntamente com o Conselho Federal de Medicina e universidades públicas que participem mediante termo de adesão, cabendo a estas últimas adotar as providências para revalidação dos diplomas dos aprovados. Dispõe, ainda, que poderão candidatar-se os portadores de diplomas reconhecidos pelos órgãos competentes nos países de origem, e que o Ministério da Educação realize o Revalida no primeiro trimestre de cada ano, conforme a necessidade.

A proposição tramita em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Educação (CE), além da apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Em julho de 2017 havia no Brasil cerca de dezessete mil médicos brasileiros formados no exterior que, por não terem os diplomas reconhecidos no Brasil, não podiam exercer a profissão em solo nacional. Em contrapartida, há no interior do país uma conhecida carência de profissionais da área.

O Revalida, exame a que esses médicos devem submeter-se para revalidação de seus diplomas, foi criado em 2011 por meio da Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, dos Ministérios da Saúde e da Educação, e desde então vem recebendo aperfeiçoamentos para tornar-se um instrumento adequado aos fins a que se destina.

Entendemos, contudo, como o autor da proposição, que haverá mais segurança para os pleiteantes e para a sociedade se o Revalida for objeto de lei ordinária. A cessação, ou mesmo a suspensão temporária, da realização do exame poderia implicar na evasão, ou mesmo na desistência do exercício da profissão, jogando por terra anos de estudos, de médicos que são necessários aqui e que podem beneficiar imensamente nossos concidadãos.

A importância do projeto de lei em tela é esta: tornar o Revalida uma realidade permanente, sem, no entanto, interferir com sua regulamentação, que já vem sendo feita pelos órgãos competentes.

Isso posto, e pelos motivos acima elencados, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.067, de 2015, com duas emendas de redação que visam a corrigir pequenas imprecisões de seu texto original.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida).

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida), nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida).

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Ministério da Educação realizará o Revalida semestralmente."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Relator